



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.271.

Autoria: Poder Executivo.

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Maringá para o período de 2026 a 2036 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Maringá, com vigência para o período de 2026 a 2036, constante do Anexo Único desta Lei, que estabelece diretrizes, objetivos, metas e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, compreendida desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade.

Art. 2.º O PMPI será executado em conformidade com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Marco Legal da Primeira Infância, a legislação correlata e as normas municipais aplicáveis, observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança.

Art. 3.º São objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I - promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;
- II - assegurar o acesso universal e equitativo às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento infantil;
- III - fortalecer as famílias e os cuidadores no exercício de suas funções de cuidado, proteção e educação;
- IV - promover a articulação intersetorial das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- V - reduzir as desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil;

VI - instituir mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação das ações previstas no Plano.

Art. 4.º Constituem diretrizes do PMPI:

I - a intersetorialidade na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas;

II - a participação da sociedade civil e dos órgãos de controle social;

III - a promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade;

IV - a garantia do atendimento humanizado às crianças e suas famílias;

V - a produção, sistematização e utilização de indicadores para acompanhamento das metas estabelecidas.

Art. 5.º A coordenação, o monitoramento e a avaliação da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância do Município de Maringá, instituído pelo Decreto n. 1.871/2025, observado o disposto nesta Lei.

§ 1.º A gestão administrativa, a coordenação dos encaminhamentos, o apoio técnico e o acompanhamento das deliberações do Comitê Intersetorial da Primeira Infância ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente.

§ 2.º A composição do Comitê Intersetorial, bem como eventuais alterações em seus membros, será disciplinada por ato da Secretaria Municipal da Criança e do Adolescente, observado o disposto no Decreto n. 1.871/2025.

§ 3.º O Comitê poderá convidar representantes de órgãos públicos, conselhos de direitos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e especialistas para colaborar com suas atividades, sem integrar seu quadro de membros e sem direito a voto, sempre que necessário.

Art. 6.º O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, compreendendo o período de 2026 a 2036, podendo ser monitorado continuamente e revisado sempre que necessário, preservadas suas diretrizes e objetivos.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá o monitoramento e a avaliação periódica do PMPI, mediante indicadores e relatórios de acompanhamento elaborados pelo Comitê Intersetorial da Primeira Infância.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 25 de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 25/09/2026, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Prefeito(a) Municipal em Exercício**, em 25/09/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9708684** e o código CRC **7C80662B**.

Referência: Processo nº 01.02.00166981/2026.36

SEI nº 9708684